



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XXII – TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº XXX/2024.**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI  
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU  
E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

A Câmara Municipal de Paracatu, inscrita no CNPJ 20.215.158/0001-96, com sede na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu, Minas Gerais, CEP 38.600-262, representada pela sua Presidente Vereadora Claudirene Rodrigues, portadora do CPF nº 039.XXX.XXX-41, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) Sr. (a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador (a) do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo no 2024.03.0118 e em observância às disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006, da Instrução Normativa Legislativa Nº 12/2024 e das legislações aplicáveis e do Pregão Eletrônico Nº 02/2024 e anexos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO COMPLETA DOS PROJETOS: ELÉTRICO, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA), CABEAMENTO ESTRUTURADO E PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO VISANDO A MELHORIA E ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente da transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O Prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de xx/xx/2024 e encerramento em xx/xx/xxxx, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO**

3.1 O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) equivalente a proposta vencedora, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O faturamento será efetuado mensalmente, a cada período de 30 (trinta) dias, de conformidade com os comprovantes de entrega devidamente assinados, devendo a nota fiscal ser aprovada pelo responsável competente.

3.4 O pagamento será feito por meio de depositado na conta bancária indicada pela empresa licitante vencedora em até cinco dias úteis após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, desde que atendidas todas as formalidades legais e administrativas exigidas.

3.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.6 A CONTRATANTE reterá na fonte os impostos e contribuições sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA de acordo com a legislação vigente.

3.7 O descumprimento das obrigações fiscais, comerciais, tributárias, trabalhistas, civis e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

5.1 A Fiscalização da execução do objeto será efetuado pro Comissão/Representante designado pela Contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

6.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 Essas despesas estão inseridas no Orçamento da Câmara Municipal de Paracatu através da seguinte dotação orçamentária:  
01.01.01.01.122.0003.1000.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- III - Impedimento de licitar e contratar;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

## **CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO**

9.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I

do art. 138 da Lei no 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei no 14.133/2021.

9.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei no 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei no 14.133/2021.

9.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

9.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3 Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES**

10.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

- A subcontratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES**

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Nº 14.133/2021.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Em relação aos preços do orçamento da obra, principalmente no que compete a estimativa de preços da(s) contratação(ões) com os preços do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), que é uma tabela de referência pública nacional de orçamentos de obras em geral em situações de obras e serviços de engenharia, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil conforme Projetos e Cronogramas autos do Projeto.

11.4 As peças técnicas que informam os custos fazem parte do presente procedimento, demonstrando os aspectos qualitativos e quantitativos, bem como sua composição orçamentária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, de acordo com o previsto na Lei no 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paracatu — MG para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais que especial seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu — Minas Gerais, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES - PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

### **Testemunha 01**

\_\_\_\_\_

Nome Completo:

CPF:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## Testemunha 02

---

Nome Completo:

CPF: